



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025 DISPENSA Nº. 003/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PE, com sede à Rua Padre Agostinho Bohlen, S/N – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.036.625/0001-37 por intermédio do Setor de Contratação Direta, torna público que, realizará Dispensa em razão de valor com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DIA 13/11/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: inaja.licitacao@outlook.com

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ônibus a ser utilizado no Transporte Escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino de Inajá, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, pelo período de 12 (Doze) meses, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I – Termo de Referência. 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025. 10- 12001-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Funções Programativas:

12.122.0021.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11-12002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funções

Programativas:

12.361.0021.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.347,29 (Sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme termo de referência – Anexo I do edital.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos.

4.2 Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atenda as exigências deste instrumento de contratação direta.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

4.4.1 Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município;

4.4.2 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

4.4.2.1 Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

4.4.3 Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.4 A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

4.4.7 Empresa que se encontre em regime de falência;

4.4.8 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

4.4.9 Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: inaja.licitacao@outlook.com, fazendo referência a DISPENSA.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **13/11/2025 às 23h59**.

5.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda documentação de habilitação e declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

5.1.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



5.1.4 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços através do e-mail: inaja.licitacao@outlook.com, dentro do período estipulado no subitem 5.1.1 deste edital.

5.1.6 Findado o prazo de apresentação da proposta de preços, bem como dos documentos de habilitação, o setor responsável comunicará a empresa vencedora, através do site oficial da Prefeitura e do Jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrado o prazo de envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no documento de escolha do contratado.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 Contiver vícios insanáveis;

6.3.2 Não obedecer ao disposto neste Instrumento de Contratação Direta ou em seus anexos;

6.3.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.3.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3.3.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.5 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2 A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.3 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.9 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

7.2.10 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

7.2.11 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.



7.2.12 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 7.2.11, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

7.2.13 Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

7.2.14 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.

7.2.15 Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

7.2.16 Para os proponentes sediados em locais em que a verificação é centralizada serão aceita uma única certidão.

Qualificação Técnica

7.2.17 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.18 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou que estejam executando no fornecimento dos serviços.

7.2.19 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.20 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do instrumento de contratação direta.

8.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento seguirá o previsto no item 13 do Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 18 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste instrumento e seus anexos. 11.2 É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

11.2.1 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

11.2.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;



- 11.2.3 Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 11.2.4 A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Inajá/PE (<https://inaja.pe.gov.br/>).
- 11.2.5 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.6 Republicar o presente Instrumento de Contratação Direta com uma nova data;
- 11.2.7 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.8 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.9 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.
- 11.2.10 Caberá ao proponente acompanhar as operações no site oficial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.2.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.2.12 As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.3 Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Inajá/PE.

Inajá/PE, 30 de Outubro de 2025

Juliana de Azevedo Ferreira
Secretária de Educação
Matrícula nº 83409



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ônibus a ser utilizado no Transporte Escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino de Inajá, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	VEÍCULO: IVECO/FIAT – ÔNIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOC8J02 CHASSI: 93ZK61LFZS8704461 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 6.807,61	6.807,61
002	VEÍCULO: AGRAL – MARRUA MICROBUS AM 200 ESCOLAR 3.8 TDI (E6) ANO/MODELO: 2025/2025 0 Km: Não PLACA: SOV5G43 CHASSI: 9BYMBCAKASC000219 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 15 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 8.642,55	8.642,55
003	VEÍCULO: VOLKSWAGEN 0 MICRO ÔNIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOD7F71 CHASSI: 953AD5TF7SR002215 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 5.667,37	5.667,37
004	VEÍCULO: VOLKSWAGEN – MICRO ÔNIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOB1C06 CHASSI: 953AD5TF7SR000965 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 5.667,37	5.667,37



005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOD8C25 CHASSI: 93ZK61LFZS8704974 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 6.807,61	6.807,61
006	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 0 Km: Não PLACA: SOD8E93 CHASSI: 93PB58A10RC100004 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 7.121,52	7.121,52
007	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2023/2024 0 Km: Não PLACA: SNN1I92 CHASSI: 93PB58A10RC071331 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 7.279,66	7.279,66
008	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 0 Km: Não PLACA: SOE4I29 CHASSI: 93PB54A10RC100509 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1	7.279,66	7.279,66
009	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 O KM: NÃO PLACA: SOA9D48 CHASSI: 93PB58A10RC100311 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: DIESEL CATSER: 906	ANUAL	1	R\$ 7.073,94	7.073,94
VALOR TOTAL DO CERTAME					62.347,29

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Em atenção ao fixado no art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 2006 e alterações, o presente processo será destinado a participação exclusiva de ME/EPP.



1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade essencial de proteger o patrimônio do segurado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a necessidade da referida prestação de serviço de seguro é garantir cobertura aos ônibus do transporte escolar do município de Inajá/PE. Em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta secretaria, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os veículos acima elencados são utilizados no serviço de transporte escolar, cedido conforme Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Governo do Estado e o Município de Inajá.

2.2. O Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel é ajustado nos termos dos artigos 30, inciso VI, 205, 208, 211 e 212 da Constituição Federal; dos artigos 156 e 157 da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Além da intencionalidade em segurar o veículo contra riscos ao patrimônio público, a contratação do serviço de seguradora é uma das exigências para a formalização de Termo de Cessão de Uso entre o município de Inajá e o Governo do Estado.

2.4. O Seguro deverá cobrir riscos derivados da circulação do veículo utilizado no transporte escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino, com as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até oficina e serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, como roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto; danos causados ao veículo; colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos próprios da frota municipal, dentre outros.

2.5 Desta forma, a contratação dos serviços objeto deste se justifica devido à intencionalidade do Poder Público Municipal.

2.6 Ao contratar serviços de seguro de automóveis, o segurado quer a garantia, a proteção de seu interesse em relação ao seu veículo, contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie seu bem. Essa confiança se dá através da garantia e da proteção conferida pelo segurador.

2.7 Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

2.8 Destaca-se que os ônibus em sua maioria são utilizados nos serviços de transporte de atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.

2.9 Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

2.10 Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o seu funcionamento da frota de veículos assegurados, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos estudantes, **sendo o período de abrangência do seguro de 12 (doze) meses.**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação se caracteriza como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a



permitir a decisão do serviço com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14

4.1 Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Para a contratação do serviço deverá ser realizado processo de Dispensa de Licitação, o que encontra amparo no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.
- 5.5 Sustentabilidade: Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- 5.6 Não há previsão de nenhum impacto ambiental. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

Subcontratação

5.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9 Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.
- 5.10 Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.



6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os ônibus da Secretaria de Educação.

6.2 Por meio dessa contratação, busca-se assegurar a prestação de serviços com qualidade, eficácia, efetividade e economicidade, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

6.3 A medida possibilita a proteção patrimonial ~~da frota veicular utilizada dos ônibus da~~ no transporte escolar ~~e nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação~~, reduzindo riscos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e outros sinistros.

6.4 A cobertura contratada confere maior segurança jurídica e operacional, favorecendo a continuidade dos serviços essenciais prestados ~~à população~~ aos estudantes, em especial no que se refere ao direito à educação.

6.5 Ressalta-se que veículos segurados tendem a ter menor tempo de indisponibilidade, o que impacta positivamente na manutenção da regularidade do transporte de estudantes, ~~insumos e servidores da rede municipal de ensino~~.

6.6 Portanto, a contratação contribui para a eficiência da gestão pública, promovendo a preservação do patrimônio público, a redução de riscos financeiros e a continuidade dos serviços educacionais, garantindo melhores condições de funcionamento ~~desses ônibus~~ frota oficial.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Início da execução do objeto: A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho;

7.2 Descrição detalhada dos métodos:

7.2.1 Provendo assistência a eventuais sinistros, guincho, troca de vidros: retrovisores, parabrisas, vidros laterais, bem como reposição de veículo com perda total.

7.2.2 Em conformidade ao item 16.7 do Manual do Transporte Escolar do TCE/PE, o qual prevê a necessidade de contratação do seguro de passageiro, previsto na Resolução 156/2021 do TCE/PE: Possuir seguro, por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

7.2.3 Para garantir a seriedade e a capacidade das empresas licitantes na prestação dos serviços de seguro veicular para a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de ~~Bom Jardim~~ Inajá/PE, serão observadas as exigências detalhadas a seguir. O objetivo principal é assegurar a proteção e segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, ~~bem como dos passageiros e terceiros~~, minimizando riscos e prejuízos em caso de sinistros.

7.2.4 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.2.4.1 COBERTURA COMPREENSIVA (CASCO)

- Cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, enchentes, queda de árvores e vendavais, incluindo os vidros;
- Indenização integral baseada em 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.
- A franquia considerada é a reduzida (limite máximo de 5% da tabela FIPE), observado, no entanto, o seguinte:



- a) A franquia será cobrada somente em caso de sinistro com cobertura parcial;
- b) Não haverá cobrança de franquia nas hipóteses de perda total, roubo, furto qualificado ou qualquer outro evento que caracterize indenização integral do bem segurado;
- c) A cobrança da franquia deverá obedecer aos critérios estabelecidos na apólice, devendo ser claramente informada ao contratante no ato da contratação do seguro.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices

7.2.4.2 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF – V - TERCEIROS)

- Danos Materiais
- Danos Corporais
- Danos Morais

7.2.4.3 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

- Morte
- Invalidez Permanente
- Despesas Médicas e Hospitalares (DMH)

7.2.4.4 COBERTURA DE VIDROS E COMPONENTES

- Cobertura para vidros (dianteiros e laterais), retrovisores, lanternas e faróis.
- Isenção total de pagamento de franquia e sem limite de acionamentos.

7.2.4.5 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- **Guincho/Reboque:** Sem limite de quilometragem e sem limite de acionamentos por evento (Não será cobrada franquia para esta cobertura).
- Serviços de socorro mecânico, elétrico, pane seca, chaveiro e troca de pneus.

7.3 Da Guarda e Utilização dos Veículos da Secretaria de Educação

7.3.1 Os veículos são conduzidos por servidores a serviço da Secretaria de Educação e motoristas terceirizados e, enquanto nas dependências da Sede ou em Unidades Locais, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

7.3.2 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos que fazem o transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o período de vigência do seguro.

7.4 Do Endosso

7.4.1 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Secretaria de Educação e processadas pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas

- 7.4.1.1 a substituição de veículos;
- 7.4.1.2 a exclusão de veículos;
- 7.4.1.3 a inclusão de veículos;
- 7.4.1.4 a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente

8 VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA:

- 8.1 O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência é de **R\$ 60.732,67 (Sessenta mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, tendo como base o valor mediano das consultas de preços obtidas junto a consultas a sistemas de pesquisas de preços, tais como: **Banco de Preços do Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br)** adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021.



- 8.2 Pesquisamos ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP Municípios de Pernambuco que realizou o mesmo objeto, porém os itens estavam divergentes nas especificações dos veículos.
- 8.3 Assim, realizamos uma publicação no Site dos Municípios – AMUPE dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para que as empresas que trabalhasse com o mesmo objeto e tivesse interesse, encaminhasse proposta.
- 8.4 Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

9 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 9.1 Os serviços a serem contratados referem-se a:

9.1.1 Seguro Facultativo de Automóvel:

- a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil) dos veículos relacionados a serem segurados.
- b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.
- c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos. d) Franquia: Reduzida.
- e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.
- f) Coberturas Adicionais:
 - f.1) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:
 - f.1.1) Socorro mecânico emergencial no local;
 - f.1.2) Reboque/guincho do veículo;
 - f.1.3) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
 - f.1.4) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo; f.1.5) Chaveiro;
 - f.1.6) Troca de pneus;
 - f.1.7) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores

9.2 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



- j) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Consórcio:

- 9.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em decorrência da natureza do objeto, que se trata de fornecimento, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

Subcontratação

- 9.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Realização de diligências

- 9.5 Caso entenda necessário, o contratante poderá realizar diligências junto aos participantes deste processo administrativo a fim de verificar a conformidade dos bens ofertados com as exigências técnicas neste termo.

Local e horário da prestação dos serviços

- 9.6 Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Agostinho Bohlen, SN – Centro – Inajá/PE.

- 9.7 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

10 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

- 10.2 Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

- 10.3 Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

- 10.4 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

- 10.5 O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

- 10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 10.7 O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11 VISTORIA

- 11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde estão guardados os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 13 horas.

- 11.2 A visita poderá ser agendada pelo e-mail: inaja.licitacao@outlook.com

- 11.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 11.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. **Fiscalização**

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **Fiscalização Técnica**

12.7 O fiscal técnico do contrato Tiago José da Silva – CPF nº 106.037.674-19 (Secretaria de Transportes) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). **Fiscalização Administrativa**

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15 O gestor do contrato Wagner Nunes de Lacerda – CPF nº 043.107.074-16 (Secretaria de Transportes) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



- serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 12.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1 A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.
- 13.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
- 13.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 13.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 13.2.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 13.2.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 13.2.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa. **Do**

recebimento

- 13.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- 13.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 13.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 13.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



13.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.20.1 o prazo de validade;

13.20.2 a data da emissão;

13.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.20.4 o período respectivo de execução do contrato;

13.20.5 o valor a pagar; e

13.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.23 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.24 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. 13.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. **Prazo de pagamento**

13.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



13.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

14.2 **Justificativa de contratação ser global:** A adoção de licitação por lote busca assegurar economicidade, padronização, compatibilidade técnica entre itens, e melhor gestão contratual.

14.3 A contratação por lotes facilita o controle, a fiscalização e reduz custos indiretos.

14.4 Além disso, evita-se a fragmentação excessiva, que elevaria os custos de gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A medida também permite negociação vantajosa com fornecedores, sem prejuízo à competitividade, conforme evidenciado em pesquisa de mercado. Assim, a divisão por lotes representa a solução mais eficiente, econômica e funcional para a Administração. **Exigências de habilitação**

14.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.9 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 14.11 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.12 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.
- 14.13 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 14.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.15 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.16 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.17 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: **Habilitação jurídica**
- 14.18 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.19 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.20 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.21 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.22 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.23 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.24 Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 14.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.26 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.27 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

14.28 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.29 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.30 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.31 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.32 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. **Qualificação Econômico-Financeira**

14.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.36 Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico; **Qualificação Técnica**

14.37 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

14.38 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já teve contrato ou tem contrato com o objeto deste procedimento administrativo.

14.39 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

14.40 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Em conformidade ao item 16.7 do Manual do Transporte Escolar do TCE/PE, o qual prevê a necessidade de contratação do seguro de passageiro, previsto na Resolução 156/2021 do TCE/PE: Possuir seguro, por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

16 GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa para aquisição do objeto licitado correrá por conta da dotação orçamentária constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da secretaria demandante:

10- 12001-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funções Programativas: 12.122.0021.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11-12002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funções Programativas: 12.361.0021.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 18.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 18.1.8 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
- 18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.2.4 Multa:
- 18.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “18.1.5” a “18.1.8” do item 18.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 18.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “18.1.3” do item 18.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.2.4.5 Para infração descrita no subitem “18.1.2” do item 18.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 18.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “18.1.4” do item 18.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 18.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “18.1.1” do item 18.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 18.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 18.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



**Secretaria
de educação
cultura e esporte**
CNPJ: 31.036.625/0001-37



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



18.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ônibus a ser utilizado no Transporte Escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino de Inajá,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Rua Padre Agostinho Bohlen, S/N – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa
– RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	VEÍCULO: IVECO/FIAT – ÔNIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOC8J02 CHASSI: 93ZK61LFZS8704461 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
002	VEÍCULO: AGRALE – MARRUA MICROBUS AM 200 ESCOLAR 3.8 TDI (E6) ANO/MODELO: 2025/2025 0 Km: Não PLACA: SOV5G43 CHASSI: 9BYMBCAKASC000219 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 15 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
003	VEÍCULO: VOLKSWAGEN 0 MICRO ÔNIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOD7F71 CHASSI: 953AD5TF7SR002215 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
004	VEÍCULO: VOLKSWAGEN – MICRO ÔNIBUS 8.180	ANUAL	1			
	ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOB1C06 CHASSI: 953AD5TF7SR000965 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906					
005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOD8C25 CHASSI: 93ZK61LFZS8704974 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			



006	VEÍCULO: MARCOPOLLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 0 Km: Não PLACA: SOD8E93 CHASSI: 93PB58A10RC100004 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
007	VEÍCULO: MARCOPOLLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2023/2024 0 Km: Não PLACA: SNN1I92 CHASSI: 93PB58A10RC071331 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
008	VEÍCULO: MARCOPOLLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 0 Km: Não PLACA: SOE4I29 CHASSI: 93PB54A10RC100509 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
009	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ACESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 O KM: NÃO PLACA: SOA9D48 CHASSI: 93PB58A10RC100311 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: DIESEL CATSER: 906	ANUAL	1			
VALOR TOTAL DO CERTAME						

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 90 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.



**Secretaria
de educação
cultura e esporte**
CNPJ: 31.036.625/0001-37



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA
ÔNIBUS A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE
ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DE INAJÁ, ABRANGENDO COBERTURA COMPREENSIVA
(COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO)
E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF
(DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS), ACIDENTES
PESSOAIS POR PASSAGEIRO – APP E ASSISTÊNCIA 24 HORAS
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE DE INAJÁ
E A EMPRESA
..... EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.036.625/0001-37, com sede administrativa Rua Padre Agostinho Bohlen, S/N – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000, neste ato representada pela Sra. Juliana de Azevedo Ferreira CPF: nº 084.309.084-71, Gestora do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Inajá, portador da matrícula nº 83409.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – com sede à inscrita com CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 009/2025, Dispensa nº. 003/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ônibus a ser utilizado no Transporte Escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino de Inajá, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Rua Padre Agostinho Bohlen, S/N – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O prazo da prestação de serviço, deverá ser em até 15 (quinze) dias, mediante ordem de fornecimento.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	VEÍCULO: IVECO/FIAT – ÔNIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOC8J02 CHASSI: 93ZK61LFZS8704461 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
002	VEÍCULO: AGRAL – MARRUA MICROBUS AM 200 ESCOLAR 3.8 TDI (E6) ANO/MODELO: 2025/2025 0 Km: Não PLACA: SOV5G43 CHASSI: 9BYMBCAKASC000219 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 15 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
003	VEÍCULO: VOLKSWAGEN 0 MICRO ÔNIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOD7F71 CHASSI: 953AD5TF7SR002215 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
004	VEÍCULO: VOLKSWAGEN – MICRO ÔNIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOB1C06 CHASSI: 953AD5TF7SR000965 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0 Km: Não PLACA: SOD8C25 CHASSI: 93ZK61LFZS8704974 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			



006	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024	ANUAL	1			
	0 Km: Não PLACA: SOD8E93 CHASSI: 93PB58A10RC100004 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906					
007	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2023/2024 0 Km: Não PLACA: SNN1I92 CHASSI: 93PB58A10RC071331 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
008	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS ATTACK 9 EXECUTIVO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 0 Km: Não PLACA: SOE4I29 CHASSI: 93PB54A10RC100509 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 32 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	ANUAL	1			
009	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 O KM: NÃO PLACA: SOA9D48 CHASSI: 93PB58A10RC100311 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: DIESEL CATSER: 906	ANUAL	1			
VALOR TOTAL DO CERTAME						

3.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

3.2.3 – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas; d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Em conformidade ao item 16.7 do Manual do Transporte Escolar do TCE/PE, o qual prevê a necessidade de contratação do seguro de passageiro, previsto na Resolução 156/2021 do TCE/PE: Possuir seguro, por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10- 12001-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funções Programativas: 12.122.0021.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11-12002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funções Programativas: 12.361.0021.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 8.6 O fiscal técnico do contrato Tiago José da Silva – CPF nº 106.037.674-19 (Secretaria de Transportes) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 8.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

- 8.14 O gestor do contrato Wagner Nunes de Lacerda – CPF nº 043.107.074-16 (Secretaria de Transportes) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA IX - PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA X - REAJUSTE

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções estão apresentadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.6.2
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei [nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Poderá a Secretaria revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2 A Secretaria deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 16.3 A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela secretaria demandante.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Inajá/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inajá/PE, de de 2025

Juliana

de Azevedo Ferreira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:



CPF:

Declarações

(MODELO)

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Inajá, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

8.0 DECLARA ainda que para fins de participação em contratação direta com a Secretaria de Finanças do Município de Inajá/PE, sob as penas da lei que:



**Secretaria
de educação
cultura e esporte**
CNPJ: 31.036.625/0001-37



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



I – Que é ME/EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e II – Que no ano calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

/PROCURADOR DA EMPRESA